



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº. : 10510-000.006/94-06  
RECURSO Nº. : 01.098  
MATÉRIA : COFINS EXS. DE 1992 e 1993  
INTERESSADO : POSTO CARREIRO LTDA.  
RECORRENTE : DRF EM ARACAJU/SE  
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.846

LIMITE DE ALÇADA - RESTITUIÇÃO - O limite de alçada nos recursos de ofício em processo de restituição e de 150.000 UFIRs (Portaria nr. 664 de 13/12/94)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO CARREIRO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

PROCESSO Nº. : 10510-000.006/94-06  
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.846

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, , OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA E MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

*u/ Ed*



Processo n° 10510/000.006/94-06  
Acórdão n° 108-03.846  
Recurso n° 01.098  
Interessada: Posto Carrero Ltda.  
Recorrente :DRF Aracaju

---

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de pedido de restituição da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins, com fundamento no recolhimento antecipado feito pela distribuidora de derivados de petróleo.

Decisão monocrática considerando procedente o pedido e determinando a restituição no valor de 8.402,02 UFIRs.

Passo a decidir.

Tendo em vista o disposto na Portaria n° 664 de 13 de dezembro de 1994, o limite de alçada para os processos de restituição é de 150.000 UFIRs.

Isto posto, voto no sentido de não conhecer da remessa oficial.

É o meu voto.

Brasília, 05 de dezembro de 1996

  
Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

